



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO**  
**AMBIENTAL SANITÁRIO DE BOTUCATU**

Contrato nº **644/2013**

Processo Administrativo nº 36.895/2013 – Dispensa de Licitação

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **REVITA ENGENHARIA S.A.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU**

Valor: **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: **FICHA 3525 – Secretaria Municipal de Obras**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 148.207.338-26, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.623.970/0001-55, inscrição estadual nº. 149.574.010.119, estabelecida na Rua Clodomiro Amazonas, nº 249, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.537-010, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.067.070 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.193.078-71 e Sr. **JOSÉ REGINALDO BEZERRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.278 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.742.804-30, nos autos do *Processo Administrativo nº. 05.073/2013, DISPENSA LICITATÓRIA EMERGENCIAL, INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93*, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

**Cláusula 1ª** - O presente contrato emergencial tem por objeto a contratação de empresa para operação, manutenção, monitoramento ambiental e obras de ampliação do aterro sanitário de Botucatu/SP.

**Cláusula 2ª** - A Contratada prestara os seus serviços em conformidade com o Processo Administrativo nº 36.895/2013, que passam a fazer parte integrante do presente, devendo na eventualidade da necessidade e mediante solicitação da referida Secretaria, apresentar por escrito, relatórios e ou informações atinentes a execução dos mesmos.

**Cláusula 3ª** – A Contratada não poderá transferir o presente contrato integralmente ou em parte, sem que haja a anuência prévia e escrita do Contratante.

Parágrafo único – A Contratada deve informar e cadastrar na Secretaria Municipal de dos negócios Jurídicos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome/denominação empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

**Cláusula 4ª** - O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, consoante o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados serão considerados:

I - índice de cumprimento das etapas programadas;

II - cumprimento das exigências da Cetesb;

III - qualidade dos procedimentos ambientais;

IV – outros elementos que afetem a qualidade do serviço prestado especialmente aqueles previstos nas disposições desde Contrato, e na Legislação Ambiental aplicável.

§2º – Os indicadores serão estabelecidos periodicamente pelo Contratante, de acordo com as análises os serviços em andamento, associados a metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário.

**Cláusula 5ª** - Caso o Contratante não queira continuar a prestar os serviços, deverá notificar o Contratante com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ficando assegurado a Contratada o recebimento integral dos serviços realizados até o término deste prazo.

**Cláusula 6ª** – O valor do contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais mensais), totalizando a importância de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) no prazo de 90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(noventa) dias, valores estes a serem pagos até quinto dia útil subsequente a atestação da medição por parte da Contratante ao mês contratual vencido, sob pena da aplicação de multa de 2%, juros e correção monetária incidentes, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal Fatura, e mediante a apresentação ao senhor Fiscal do Contrato indicado pelo Contratante, dos recolhimentos fundiários e previdenciários incidentes da presente prestação de serviços, sob pena da retenção do valor até que ocorra a regularização.

**Cláusula 7ª** – A Contratada mensalmente deverá abater da tarifa devida pela Contratante, a título de desconto, valor equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada 1.000 (um mil) toneladas oriundas dos contratos que a Contratada mantiver com outros municípios e/ou terceiros para recebimento dos resíduos domiciliares no aterro sanitário, relativos ao período do primeiro ao último dia do mês anterior, nos termos da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**Cláusula 8ª** – No valor avençado encontram-se incluídas:

a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação, manutenção, realização das obras, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

**Cláusula 9ª** – A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, acarretará à Contratada multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, que poderá ser retido do pagamento mensal com vencimento imediato à sua aplicação.

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Obras, após manifestação da Contratada e ouvida, eventualmente, a CETESB.

**Cláusula 11ª** – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0214 – SECRETARIA DE OBRAS – 021402 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3390340000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – Ficha 325.

**Cláusula 12ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, para nele se dirimirem todos e quaisquer litígios oriundos deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

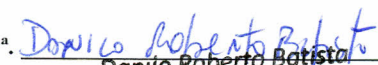
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Emergencial em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.


Botucatu, \_\_\_\_\_ de **05 NOV 2013** \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

  
**REVITA ENGENHARIA S.A**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.   
**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I 4.785-6

2ª.   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3